

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 33787-89.2015.811.0041 CÓD 1023781 ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Pro (Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->P CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A PARTE RÉ: GUERREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA cnpj:17.663.690/0001-61 End: Rodovia BR 364- KM 381, Zna Rural, Cuiabá-MT e PATRIMONIAL RIBEIRO LTDA cnpj: 11.915.644/001-26 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré Guerreiro Comercio de Combustivel LTDA EPP acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 161.674,65. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Cite-se o primeiro requerido por edital como postulado nos autos.Cumprase. **Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2016. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 20262-40.2015.811.0041 CÓD 993625 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. EXECUTADO(A,S): VILLALBA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA e WESLEY VILLALBA DE OLIVEIRA CITANDO(A,S): VILLALBA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ:01.126.2561001-02 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/05/2015 VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.071,69 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas+ honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. "DECISÃO: " Vistos, etc. Cite-se a primeira requerida por edital, como postulado nos autos.Cumprase." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,\$) de que, aperfeiçoada a citação/penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. **Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2016. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Dados do Processo: Processo: 4322-39.2014.811.0051 Código: 86509 Vir Causa: 9.579,83 Tipo: Cível Espécie: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO Polo Passivo: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LOPES e VALÉRIA ALVES DA COSTA Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LOPES (Requerido(a)), Filiação: Raimunda P. L. Ferreira e Onésio da S. Ferreira, data de nascimento: 15/07/1960, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, solteiro(a), pecuarista, Endereço: Av. São João Batista, N° 206, Bairro:

Jardim Campo Verde, Cidade: Campo Verde-MT, CEP: 78840000. **FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 9.579,83. Poderá a parte requerida, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. Resumo da Inicial: A Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Vale Do Cerrado - SICREDI VALE DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 3 29 8 3.1 6 5/0001-17, situada na Av. Brasil, nº 189, Centro, na cidade de Campo Verde/MT, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Fiametti, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 49737572-SESP/PR e CPF n.º 710.769.569-04, residente e domiciliado na Avenida Santa Maria, nº 2500, Condomínio Araras, na cidade de Campo Verde-MT e/ou pelo Diretor de Operações, Sr. Fabio Corteze Santi, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 5051137213-SSP/RS e CPF nº 773.643.680-00, residente e domiciliado na Rodovia Helder Cândia, nº 1684, Condomínio Saint Joseph, casa 28, bairro Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá -MT, e por seu procurador constituído, Marco Antônio Dotto, Advogado com escritório na Av. senador Atilio Fontana, 327, sala 3, Bairro Jardim Campo Verde, nesta cidade e Comarca de Campo Verde-MT, "UT" documento procuratório incluso, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, forte no Art. 1.102-a e segts. do CPC, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA, em face de: José Henrique Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, portador da CI de nº 419.274-SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 202350541-00, filho de Onésio Da S. Ferreira e Raimunda P. L. Ferreira, nascido aos 15 de julho de 1960, na cidade de Iporá-GO, residente e domiciliado na Rua São João Batista, 206, Bairro Jardim Campo Verde, nesta cidade e Comarca de Campo Verde-MT, e sua avalista, Valéria Alves Da Costa, brasileira, divorciada, industrial, portadora da CI de nº 11764988 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 902616151-49, filha de Adelia Alves da Costa e Valdeci Elias da Costa, residente na Rua Maria da Graça Galvão, 64, Bairro Jardim Morada dos Bandeirantes, na cidade de Rondonópolis-MT, expondo fatos, fundamentos e pedidos, nos seguintes termos: I - DA ADMISSIBILIDADE DA MONITÓRIA. Os Requeridos firmaram com a Requerente, Cédula de Crédito Bancário, de nº B30731161-7, pela qual foi concedido ao primeiro um crédito rotativo, para desconto de recebíveis, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O primeiro requerido utilizou-se do crédito por diversas vezes, restando em débito, no entanto, pelo desconto de dois sub-contratos, denominados "borderôs", cujos títulos descontados não foram adimplidos. Embora coubesse, em nosso ver, a ação executiva em face dispositivos diversos da Lei nº 10.931 (Arts. 26 e segts), de 02 de Agosto de 2004, ajuizamos a presente ação monitoria, conferindo ao Requerido maior e melhor defesa em face do crédito alegado, atendendo à súmula 247 do STJ. Art. 26 - A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. Parágrafo primeiro - A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros. Parágrafo segundo - A Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior poderá ser emitida em moeda estrangeira. Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no parágrafo segundo. Parágrafo primeiro - Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei; III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida; IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido; V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia; VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor; VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário, observado o disposto no parágrafo segundo; e VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei. Parágrafo segundo -**